



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S & B LOCACOES DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.726/0001-60, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, CEP 51.200-130, Bairro de Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, representada, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de locação de veículos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

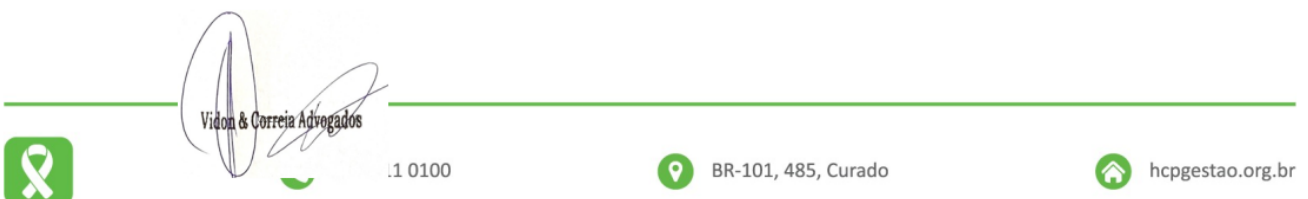
1.1 – O objeto do presente contrato é a locação dos veículos a seguir especificados:

1.1.1 – 01 (um) veículo modelo hatch de 5 lugares, completo (ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica) modelo ano 2021/2021.

1.2 – O veículo deverá vir acompanhado de todos os equipamentos de uso obrigatórios segundo as normas do CONTRAN e DETRAN, atendendo todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

1.3 – A **CONTRATADA** declara ser a única proprietária dos veículos acima indicados, gozando de amplos direitos de fruição da propriedade, inexistindo qualquer tipo de impedimento para a presente locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





2.1 – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em local previamente acertado entre as partes, na data e horário indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do presente instrumento.

2.2 – A **CONTRATADA** declara que o veículo objeto deste contrato está segurado, com cobertura contra riscos de danos materiais ao próprio veículo e danos a terceiros, conforme previsões abaixo, e, obriga-se a mantê-los nessa condição durante a vigência do contrato, renovando os respectivos contratos de seguro sempre que findo sua vigência.

2.2.1 – A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.

2.3 – O veículo locado será utilizado somente no território nacional, para atender à **CONTRATANTE**.

2.4 – É vedado o uso e condução do veículo para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento; em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie; e, para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

2.5 – No curso do contrato, caso ocorram danos não cobertos pelo seguro ao veículo, as partes de comum acordo e com apresentação de ao menos 3 (três) orçamentos de empresas reconhecidas pelas partes como confiáveis, o serviço será executado com aceite das partes e restituído pela **CONTRATANTE**.

2.6 – Compete a **CONTRATADA** realizar a substituição do veículo locado por outro com as mesmas características, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive nos casos de acidentes, manutenções de qualquer natureza, motivos quaisquer que impossibilitem seu uso.

2.7 – Compete, ainda, a **CONTRATADA** pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre veículos ou sobre a execução do contrato.

2.8 – É de competência da **CONTRATADA** realizar periodicamente, a seu custo, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do uso do veículo inclusive trocas de pneus, sempre que necessário.

2.9 – A **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar a **CONTRATADA**, as verbas referentes a multas por infração aplicada no veículo em período compreendido entre a saída e o retorno do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, reembolso este que será realizado no pagamento da fatura do mês seguinte.



Vidon & Correia Advogados

.1 0100

 BR-101, 485, Curado hcpgestao.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela locação dos veículos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em decorrência da locação do veículo indicado no item 1.1.1, perfazendo um montante global do contrato no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais).

3.1.1 – No valor acima indicado já estão inclusos neste valor todos os impostos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.2 – O pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

3.3 – O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia do mês subsequente à locação, através de pagamento de boleto ou depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

3.4 – O não pagamento do preço em seu vencimento acarretará o pagamento, pela **CONTRATANTE**, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, findo os quais, o contrato renovado mediante assinatura de termo aditivo específico para tal finalidade.

4.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida multa de parte a outra.

4.3 – O presente contrato também será rescindido em caso de rescisão dos contratos de gestão firmados entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da UPA Igarassu.

CLÁUSULA QUINTA – FORO



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Recife, 10 de Junho de 2022.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at:2022-06-29 08:39:43 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

Filipe Costa Leandro Bitu



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPA IGARASSU

Signed by:Sergio Ferreira Correia de Ara
Signed at:2022-06-27 16:14:50 -03:00
Reason:Witnessing Sergio Ferreira Corre

Sergio Ferreira Correia de Ara



S & B LOCACOES DE VEICULOS LTDA

Testemunhas:

Signed by:André Meira
Signed at:2022-06-22 11:45:09 -03:00
Reason:Witnessing André Meira

Nome: _____

CPF/MF: André Meira



Signed by:Thalyta Santos
Signed at:2022-06-27 15:50:39 -03:00
Reason:Witnessing Thalyta Santos

Nome: Thalyta Santos

CPF/MF: _____



Signed by:Jair
Signed at:2022-06-27 10:00:40 -03:00
Reason:Witnessing Jair

Jair



Vidon & Correia Advogados



.1 0100



BR-101, 485, Curado



hpcgestao.org.br